

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

Dá nova redação aos incisos X, do art. 33, e IV, do art. 201, que tratam da fixação do prazo da licença à gestação na Constituição do Estado da Paraíba.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA,

Nos termos do § 3º do art. 62, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º O inciso X, do artigo 33, que trata dos direitos dos servidores públicos, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art.33.....

X – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e da remuneração, com duração de 180 (cento e oitenta) dias, sendo os últimos 60 (sessenta) dias em regime de meio expediente".

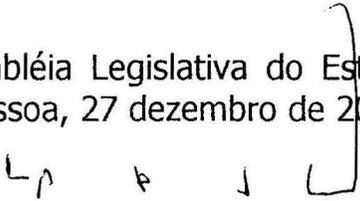
Art. 2º O inciso IV, do artigo 201, que trata da garantia da prestação previdenciária dos direitos dos servidores públicos, passa a vigor com a seguinte redação:

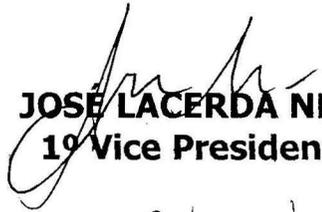
"Art.201.....
.....

IV – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e da remuneração, com duração de 180 (cento e oitenta) dias, sendo os últimos 60 (sessenta) dias em regime de meio expediente;”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 27 dezembro de 2006.

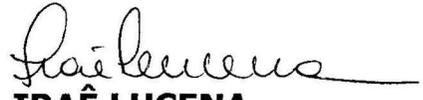

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente


JOSÉ LACERDA NETO
1º Vice Presidente


EDINA WANDERLEY
3ª Vice Presidente

RICARDO MARCELO
1º Secretário


FRANCISCA MOTTA
3ª Secretária


IRAÊ LUCENA
2ª Vice Presidente


GIANNINA FARIAS
4ª Vice Presidente


PEDRO MEDEIROS
2º Secretário


ARIANO FERNANDES
4º Secretário